



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 130 • Segunda-Feira, 11 de agosto de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.350/2014

“Dá Denominação ao Conjunto Habitacional do Bairro da Exposição de Aquidauana e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Conjunto Habitacional da Rua Francisco Pereira Alves do Bairro da Exposição em Aquidauana passa a ter a seguinte denominação:

“.....”

“CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR HELÁDIO DE ARRUDA”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE JUNHO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.360/2014

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar ao **ASILO SÃO FRANCISCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.34.416/0001-03, o valor limite de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio nas despesas com o custeio da entidade beneficiada, com folha de pagamento, alimentação e saúde.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de cada parcela de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - As prestações de contas previstas no presente artigo, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal e nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deverá ser enviada pelo Prefeito Municipal, obrigatoriamente, uma cópia integral das prestações de contas do referido convênio ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a efetiva prestação de contas da entidade beneficiada com a Prefeitura de Aquidauana.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em 07 (sete) parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a partir de junho de 2014.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE JULHO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento e Urbanismo

Gerência de Habitação

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Nelson Gonçalves Estadulho

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Antonio Carlos da Costa Marques

Mario Ravaglia de Oliveira

Thiago Sanches Alves Correa

Mary Stella Martins de Oliveira

Anderson Meireles

Clérton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Rodrigo dos Santos Barra

Lejanía N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

